

RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

VOLUME 3 - OVOS E DERIVADOS

DIRETRIZES DE ATUAÇÃO 



DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ESTABELECEMENTOS DE OVOS E DERIVADOS



GRANJA AVÍCOLA



UNIDADE DE BENEFICIAMENTO
DE OVOS E DERIVADOS



**Conheça os Aspectos Gerais
das Diretrizes de Atuação do RT**



GESTÃO DE SEGURANÇA, QUALIDADE E IDENTIDADE

GESTÃO DE
MATÉRIA-PRIMA



GESTÃO DE
PESSOAS



GESTÃO DAS BOAS
PRÁTICAS DE PRODUÇÃO



INTRODUÇÃO



GESTÃO
AMBIENTAL



INTRODUÇÃO I

A inspeção de ovos e derivados é regida pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, as quais dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e foram regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas atualizações, intitulado Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), além da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.

O presente documento estabelece diretrizes para atuação dos Responsáveis Técnicos (RT) em granjas avícolas. Nos termos do RIISPOA, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.



INTRODUÇÃO II

Classificação conforme o **sistema de produção de Granja Avícola**

PRODUÇÃO CONVENCIONAL



- Modelo predominante na produção comercial de ovos
- Eficiência produtiva e padronizada
- Atendem às normas de bem-estar animal, biosseguridade, PACs e legislação sanitária vigente
- IN MAPA nº 56/2007 – trata da estrutura interna de controle (PACs/BPF);
- Portaria SDA/MAPA nº 1179/2024 – trata do serviço oficial fiscalização baseada em risco

PRODUÇÃO ORGÂNICA



- Sistema de criação conduzido conforme os princípios da produção orgânica
- Ênfase na sustentabilidade ambiental, no bem-estar animal, na sanidade baseada em medidas preventivas e na oferta de alimentos livres de insumos sintéticos, em conformidade com a legislação específica;
- Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007 – Trata do sistema orgânico de produção;
- Portaria MAPA nº 52/2021 – Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção;
- Instrução Normativa MAPA nº18/2014 – Trata sobre o Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica



DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

PRÓXIMA PÁGINA

INTRODUÇÃO III

PRODUÇÃO “CAGE FREE”



- Criação de aves sem o uso de gaiolas, mantidas soltas em galpões, com acesso a estruturas que permitam a expressão de comportamentos naturais e utilizar ninhos para postura;
- Não se confunde com o sistema orgânico, podendo adotar insumos convencionais, desde que atendidas as normas sanitárias;
- Não possui regulamentação específica no ordenamento jurídico federal, sendo regido pelas normas gerais aplicáveis à produção avícola;
- A rotulagem desses produtos deve estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, assegurando a prestação de informações adequadas, claras e que não induzam o consumidor a erro.



DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

SISTEMA “CAIPIRA OU COLONIAL”



- Criação de aves com acesso a áreas externas, permitindo maior liberdade de movimentação e expressão de comportamentos naturais;
- Manejo semi-intensivo e características tradicionais de produção;
- Não possui definição normativa federal específica, devendo observar a legislação geral aplicável e os princípios de veracidade e clareza ao consumidor, cabendo ao RT assegurar a correspondência entre a denominação e o sistema adotado;
- ABNT NBR 16437/2016, requisitos técnicos para a produção de ovos caipiras/coloniais.

PRÓXIMA PÁGINA

INTRODUÇÃO IV

No âmbito de suas atribuições, **nas Granjas Avícolas, o RT deve:**

- 1) Orientar o estabelecimento quanto aos procedimentos necessários para aprovação e registro de granjas avícolas;

Nos casos de registro e relacionamento junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o procedimento poderá ocorrer por rito simplificado, conforme disposto na Portaria MAPA nº 393, de 9 de setembro de 2021;

Para granjas cuja produção se destine à comercialização com alcance local ou regional, devem ser observados os procedimentos de registro e inspeção estabelecidos pelos serviços de inspeção estaduais ou municipais, conforme a legislação vigente;

- 2) Assegurar e orientar quanto à responsabilidade do estabelecimento pela garantia da identidade, qualidade e rastreabilidade dos ovos, devendo ser mantido o controle dessas condições em todas as etapas da cadeia produtiva, desde a produção na granja, passando pelo armazenamento e transporte, até a destinação final para comercialização;

- 3) Atentar para os requisitos de instalações, equipamentos e funcionamento, conforme estabelecido na Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 5 de setembro de 2024, observadas as atualizações normativas supervenientes.



GESTÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE PRODUÇÃO - CRIA

No âmbito das Boas Práticas de Produção de Ovos (BPPPO), quanto à aquisição e ao alojamento de pintainhas, o RT deve:

- Orientar a adoção de medidas de biossegurança e de manejo;
- Assegurar que as aves sejam adquiridas de incubatórios registrados e monitorados pelo MAPA, bem como que estejam devidamente vacinadas, conforme protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes;
- Orientar quanto às condições adequadas de bem-estar animal, assegurando que o alojamento atenda às necessidades fisiológicas e comportamentais da espécie, incluindo:
 - supervisionar e orientar a equipe responsável pela debicagem, quando aplicável, de modo a garantir o bem-estar animal;
 - determinar a utilização de medicamentos somente mediante prescrição médico-veterinária.



Debicagem

A debicagem consiste em procedimento de manejo com o objetivo de reduzir comportamentos agressivos entre as aves, contribuindo para o equilíbrio sanitário e produtivo.

Por se tratar de procedimento que interfere diretamente na integridade física e no bem-estar das aves, sua realização deve ocorrer sob orientação e supervisão do médico-veterinário, de acordo com a Resolução CFMV nº 877/2008.

Compete ao RT a avaliação da necessidade de manejo, a definição das metodologias a serem aplicadas e a orientação técnica da equipe responsável.



DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

PRÓXIMA PÁGINA

GESTÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE PRODUÇÃO - RECRIA

No âmbito das Boas Práticas de Produção de Ovos (BPPO), quanto à fase de recria, o RT deve:

Orientar a adoção de medidas de biossegurança e de manejo;

Assegurar as BPPO, especialmente no que se refere ao bem-estar animal;

Orientar quanto à qualidade e ao manejo da cama ou das baterias, bem como ao manejo de dejetos e à destinação adequada de aves mortas;

Definir a programação de vacinação para a fase, em conformidade com os programas oficiais de controle sanitário e com a legislação vigente, devendo ser utilizadas exclusivamente vacinas registradas no MAPA.

Instruir quanto aos cuidados na instalação e no posicionamento de equipamentos na granja, incluindo:

materiais e posicionamento de cortinas;

tipos de bebedouros e comedouros;

sistemas de aquecimento;

ventilação e exaustão;

Estabelecer, com vistas à biossegurança do plantel, o manejo “todas dentro, todas fora”, assegurando que cada aviário aloje aves de mesma procedência e idade;



GESTÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE PRODUÇÃO – POSTURA I

No âmbito das Boas Práticas de Produção de Ovos (BPPPO), quanto à fase de postura, o RT deve:

- Manter e reforçar as medidas de biossegurança e de manejo sanitário, com o objetivo de prevenir a introdução e a disseminação de agentes patogênicos;
- Orientar quanto à transferência das aves da fase de recria para as instalações de produção, assegurando que o procedimento ocorra em condições adequadas, de modo a minimizar o estresse e preservar o bem-estar animal;
- Estabelecer e supervisionar programas de monitoramento sanitário do plantel, independentemente da fase produtiva, em conformidade com o Regulamento de Defesa Sanitária Animal e com o Plano Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), Portaria N° 193, de 19 de setembro de 1994;
- Supervisionar a captação, a disponibilidade e a qualidade da água destinada ao consumo das aves, assegurando o atendimento aos padrões físico-químicos e microbiológicos estabelecidos na legislação vigente, incluindo a Resolução CONAMA N° 357, de 17 de Março de 2005 e suas alterações, bem como os parâmetros de qualidade da água previstos na Portaria GM/MS n° 888, de 4 de maio de 2021, quando aplicáveis.



O PNSA é a política oficial do MAPA destinada à prevenção, vigilância e controle das enfermidades de importância para a avicultura e para a saúde pública. Estabelece medidas de biossegurança, monitoramento epidemiológico, certificação sanitária dos plantéis e controle do trânsito de aves, visando preservar a sanidade avícola nacional, garantir a produção de alimentos seguros e fortalecer a competitividade da avicultura brasileira nos mercados nacional e internacional.



DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

PRÓXIMA PÁGINA

GESTÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE PRODUÇÃO – POSTURA II

No âmbito das Boas Práticas de Produção de Ovos (BPPO), quanto à fase de postura, o RT deve:

- Assegurar que as rações fornecidas sejam nutricionalmente balanceadas, atendendo às exigências das diferentes fases produtivas, devendo ainda:
 - supervisionar a limpeza e manutenção de silos graneleiros;
 - orientar a higienização adequada dos veículos utilizados no transporte de matérias-primas e rações;
 - prevenir contaminações e garantir a qualidade dos insumos alimentares;

- Observar a Instrução Normativa MAPA Nº 56, de 6 de novembro de 2008, que estabelece os procedimentos gerais de recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico (REBEM), abrangendo os sistemas de produção e o transporte.



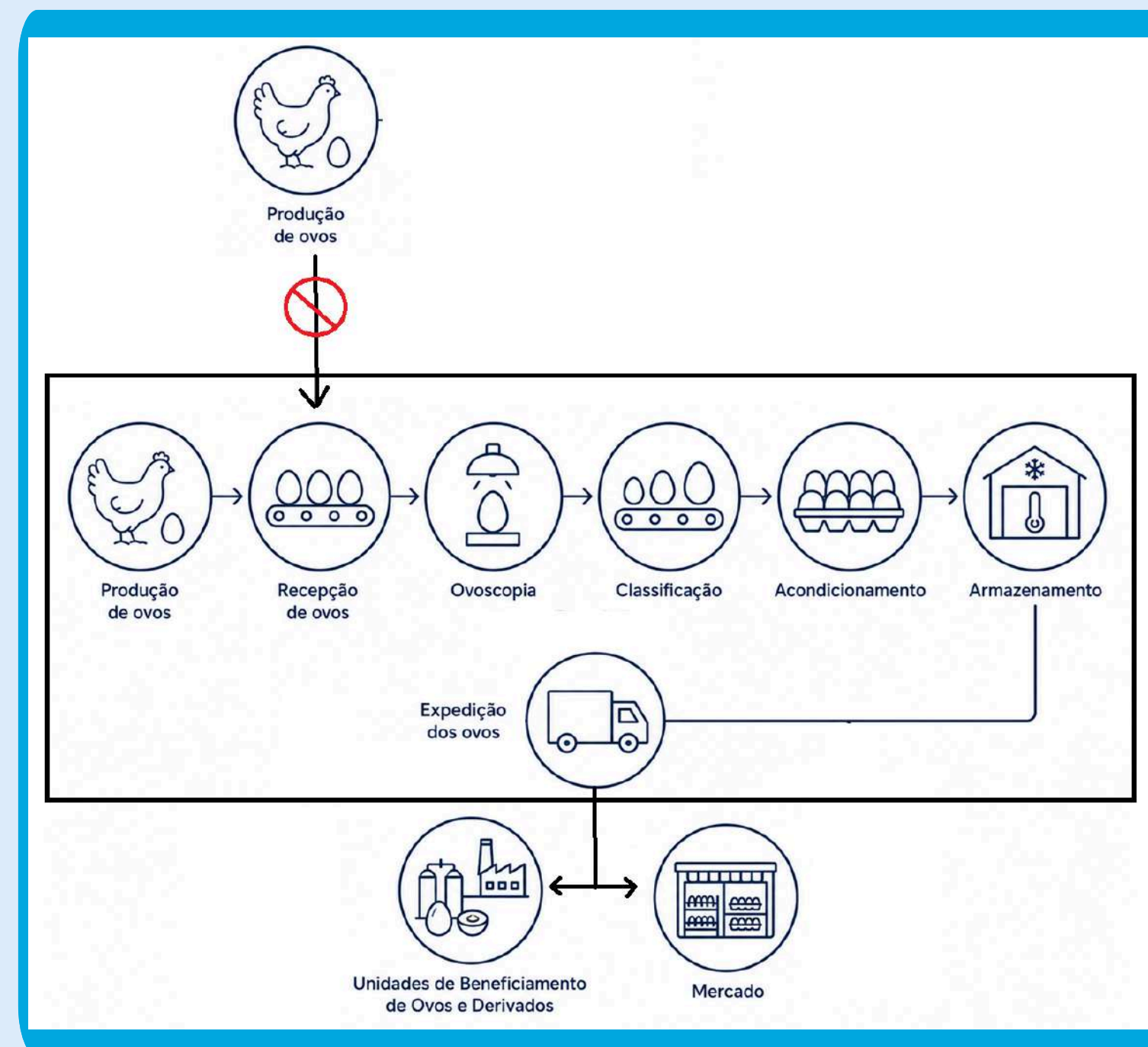
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

PRÓXIMA PÁGINA

GESTÃO DE MATÉRIA-PRIMA I

No que se refere à gestão da matéria-prima, além do disposto no item específico do Volume 1 desta série de diretrizes, o RT deve observar os seguintes critérios, em consonância com o RIISPOA:

- Assegurar que as granjas avícolas disponham de estrutura adequada para a realização das etapas de:
 - Recepção;
 - ovoscopia;
 - classificação;
 - acondicionamento;
 - armazenamento;
 - expedição dos ovos.
- A gestão da matéria-prima deve estar restrita à produção própria do estabelecimento, podendo os ovos ser destinados à comercialização direta ou ao envio para unidades de beneficiamento de ovos e derivados.



GESTÃO DE MATÉRIA-PRIMA II

Quanto ao processamento de ovos diretamente nas Granjas Avícolas o RT deverá:

- Orientar o estabelecimento quanto à quebra de ovos no próprio processo produtivo, quando adotada, para separação de ovos, contribuindo e positiva eliminação da unidade de beneficiamento de ovos e derivados, devendo ser asseguradas:
 - estrutura física adequada; e
 - condições higiênico-sanitárias compatíveis com a atividade.
- Tal procedimento deve atender ao disposto na Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 5 de setembro de 2024, e suas alterações, que estabelece, inclusive, os critérios de qualidade para determinação da aptidão dos ovos para processamento.



GESTÃO DE SEGURANÇA, QUALIDADE E IDENTIDADE

No que se refere à gestão de segurança, qualidade e identidade, além do disposto nos requisitos gerais deste guia, o RT deve observar:

A classificação dos ovos por categorias, distinguindo:

Ovos tipo A, destinados ao consumo humano direto;

Ovos tipo B, destinados ao consumo após processamento

Classificação dos ovos por peso, conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente;

Os parâmetros para avaliação da qualidade e definição do destino dos ovos, seja para consumo ou descarte, em conformidade com a [Portaria SDA/MAPA nº 1.179/2024](#) e suas alterações.



Médio
(38g a 47,99g)



Grande
(48g a 57,99g)



Extra
(58g a 67,99g)



Jumbo
(Mínimo 68g)



DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

PRÓXIMA PÁGINA

GESTÃO DE PESSOAS

- O RT deve orientar o dimensionamento da equipe, verificando a qualificação dos colaboradores e a disponibilidade de recursos humanos compatíveis com as atividades desenvolvidas no estabelecimento.
- Também cabe ao RT promover e acompanhar treinamentos relacionados às boas práticas, aos programas de autocontrole e aos procedimentos necessários para a produção segura e higiênica dos ovos.
- Importante que esteja atento aos aspectos relacionados à saúde ocupacional e às regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial à NR-1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- Informações complementares sobre capacitação, treinamentos, segurança e saúde ocupacional encontram-se no Volume 1 – Diretrizes Gerais para Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal.



GESTÃO AMBIENTAL I

No que se refere à gestão ambiental, além do disposto nos requisitos gerais deste guia, o RT deve:

- Observar a legislação ambiental vigente, incluindo, entre outras:
 - Instrução Normativa MAPA nº 48, de 17 de outubro de 2019 – Regras sobre o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção;
 - Portaria SDA/MAPA nº 871, de 10 de agosto de 2023 - Regras sobre os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis (ex.: cama de aviário);
 - Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016 - Dispõe sobre os contratos de integração incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável;



GESTÃO AMBIENTAL II

- Manter, no estabelecimento a documentação de regularidade ambiental, emitida pelo órgão competente, contendo informações sobre a destinação adequada dos resíduos da produção, tais como:
 - Compostagem;
 - Incineração;
 - Fossa séptica;
 - outros métodos autorizados, conforme o risco ambiental;
- Proibir a utilização de esterco ou cama de aviário na alimentação de ruminantes;
- Orientar a retirada diária de aves mortas do aviário, destinando-as adequadamente;

- Exigir o cumprimento do Plano de Manejo Ambiental da Propriedade, ou de documento equivalente;
- Comunicar ao órgão oficial competente (SISBRAVET-MAPA), ocorrências relevantes, como aumento anormal de mortalidade, conforme [Instrução Normativa MAPA nº 50, de 24 de setembro de 2013](#), adotando as medidas de destinação conforme a legislação vigente;
- O RT poderá ser responsabilizado pelos atos que venham a causar dano ao deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos órgãos ou entidades públicas ([Código de Ética do Médico-Veterinário - Resolução Nº 1138, de 16 de dezembro de 2016](#)).



DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

PRÓXIMA PÁGINA

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS

De acordo com o Regulamento de inspeção industrial e sanitárias dos produtos de origem animal – RIISPOA, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.



DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

PRÓXIMA PÁGINA



UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS

No âmbito das unidades de beneficiamento de ovos e derivados, o RT deve:

Orientar quanto aos procedimentos de registro e relacionamento junto ao serviço oficial de inspeção, promovendo o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

Atentar, nos casos de estabelecimentos vinculados aos serviços de inspeção estaduais ou municipais, para:

- A aplicabilidade da legislação federal;
- O cumprimento das normas complementares específicas desses serviços de inspeção;

Adotar a Portaria [MAPA N° 393/2021](#), como referência para os procedimentos de:

- Registro;
- Reforma e ampliação;
- Alteração cadastral;
- Cancelamento de registro;



UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS

No âmbito das unidades de beneficiamento de ovos e derivados, o RT deve:

- Considerar que os estabelecimentos podem apresentar diferentes fluxos produtivos, sendo que, nos casos de estabelecimentos registrados ou relacionados ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), eventuais alterações de layout devem estar em conformidade com os fluxogramas previamente aprovados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do MAPA (DIPOA/MAPA);
- Observar que é dispensada a aprovação prévia de projeto para ampliação, remodelação ou construção de instalações que não impliquem em:
 - alteração da capacidade de produção;
 - modificação do fluxo de matérias-primas;
 - alteração do fluxo de produtos;
 - impacto no fluxo de funcionários.

No âmbito da identidade e qualidade de ovos e derivados o RT deve observar:

- As especificidades relativas ao registro de produtos na área de identidade e qualidade de ovos e derivados, estabelecidas em normas específicas, especialmente:
 - Portaria MAPA N° 1, de 21 de fevereiro de 1990 - Normas Gerais de Inspeção de Ovos e Derivados;
 - Portaria SDA N° 728, de 26 de dezembro de 2022 - Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de ovo integral pasteurizado e de ovo desidratado;
 - Capítulo IV do Título VI do , que dispõe sobre ovos e derivados.
- O Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Ovos, aprovado pela Portaria MAPA n° 1, de 1990, permanece formalmente vigente, porém seus dispositivos devem ser interpretados em conjunto com o atual RIISPOA.



**DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA
ESTABELECEMENTOS DE OVOS
E DERIVADOS**

PRÓXIMA PÁGINA

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS

O RT deve conhecer, minimamente, as condições específicas adicionais aplicáveis a ovos e derivados, devendo orientar os responsáveis legais pelos estabelecimentos quanto aos seguintes aspectos:

I – Produtos não regulamentados

Nos casos de produtos não regulamentados, devem ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo DIPOA, conforme o disposto no RIISPOA.

II – Aditivos alimentares

Os aditivos permitidos para produtos derivados de ovos devem observar:

- RDC Anvisa N° 778, de 1° de março de 2023, e suas atualizações; e
- Instrução Normativa Anvisa N° 211, de 1° de março de 2023.

III – Rotulagem e embalagens de ovos

O ovo industrial, ovo líquido, gema de ovo e clara de ovo, embalados sem prévio tratamento térmico, são exclusivos para industrialização e a sua rotulagem deve ser direcionada aos estabelecimentos pertinentes para o processamento; Deve ser verificado o atendimento a RDC ANVISA n° 727, de 1° de julho de 2022, a qual determina a obrigatoriedade do rótulo conter as instruções de conservação e consumo, auxiliando o consumidor no controle do risco associado à presença de *Salmonella spp* neste alimento;



DIRETORIA EXECUTIVA

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida - Presidente - CRMV-BA nº 1130
Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda - Vice-Presidente, CRMV-RJ nº 2773
José Maria dos Santos Filho - Secretário-Geral - CRMV-CE nº 0950
Marcos Vinícius de Oliveira Neves - Tesoureiro - CRMV-SC nº 3355

CONSELHEIROS EFETIVOS

Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539
Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177
Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521
Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307
Roberto Renato Pinheiro da Silva - CRMV-MT nº 1364
Rodrigo Afonso Leitão - CRMV-MG nº 0833/Z

CONSELHEIROS SUPLENTES

Adriano Fernandes Ferreira - CRMV-PB nº 0681
Estevão Márcio Cavalcante Leandro - CRMV-AM nº 0470
Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797
João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568
Lilian Muller - CRMV-RS nº 5010
Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 0568

PROJETO GRÁFICO - SECOM CFMV

Renata da Costa Teixeira Mat. CFMV nº 0651
Guilherme Guedes de Oliveira

COMISSÃO NACIONAL DE INSPEÇÃO, HIGIENE E TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (CONTHA/CFMV) PORTARIA 78/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Isabelle Corrêa Rochebois Campello, CRMV-RJ nº 8597;
Rômulo Tadeu Pace de Assis Lage, CRMV-MG nº 8758;
Eduardo Eustáquio de Souza Figueiredo, CRMV-MT nº 2652;
Antonio Auro da Silva, CRMV-PI nº 0230;
Victor Vasconcelos Carnaúba Lima, CRMV-DF nº 5387;
Altair Santana de Oliveira, CRMV-BA nº 1232; e
Luís Ricardo Borges Morato - CRMV-PB nº 0664.

COMISSÃO INTERNA PARA REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV)

Leonardo Nápoli (CRMV-DF nº 6262/S; Mat. CFMV nº 0638);
Eliane Macedo Bernieri (CRMV-DF nº 5955; Mat. CFMV n.º 0676);
Norberto Izaías Rosa Borges (CRMV-DF nº 2962-VS; Mat. CFMV n.º 0691);
Paulo Augusto Aragão Zunino (CRMV-DF nº 6756; Mat. CFMV nº 0660);

COORDENADOR DE COMISSÕES ASSESSORAS E GRUPOS DE TRABALHO - PORTARIA 166/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

José Maria dos Santos Filho - Secretário-Geral - CRMV-CE nº 0950

REALIZAÇÃO: **CFMV**
[ACESSE OUTRAS PUBLICAÇÕES DO CFMV](#)